



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N. 259/22

Apresentação: 26/05/2023 16:48:31:850 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 259/2022

PRL n.2

Altera dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal.

Autor: Dep. Guilherme Derrite – PP/SP

Relator: Dep. Delegado Palumbo –
MDB/SP.

I – RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 259, de 2022, de autoria do Deputado Guilherme Derrite (PP/SP), pretende alterar os artigos 6º, 7º, 8º, 12º e 16º da Lei nº 13.756, de 2018 que “dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal”.

O presente projeto visa atribuir igualdade entre os entes federados na distribuição de recursos do FNSP, a abrangência dos Municípios que possuam guardas municipais, garante aos cidadãos municípios uma Segurança Pública mais presente e efetiva.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e está sob o regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
lo digital de segurança: 2023-HIMG-KDV/K-MSRL-OKLS
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234516667400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 26/05/2023 16:48:31:850 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 259/2022

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “d”, “g”e “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Desta forma, passamos a analise do mérito da proposição apresentada.

Considerando a necessidade constitucional do dever de segurança com os cidadãos de bem, a presente propositura é de extrema importância para fortalecer as forças de segurança pública e as guardas municipais, permitindo a transferência direta de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Fundo Municipal de Segurança Pública que tenham guardas municipais, alterando a formato de distribuição do Fundo Nacional que está organizado na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Assim, se faz necessário a transferência direta e obrigatória aos municípios de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da exploração de loterias repassados ao FNSP, sem a necessidade de celebração de convênio, contrato ou instrumento similar com a União, viabilizando melhores condições para guardas municipais.

Portanto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 259/2022, com uma emenda de redação na alínea “b”do artigo 6 do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 272 - CEP 70.160-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-HIMG-KDV/K-MSRL-OKLS

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234516667400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 259/2022

Apresentação: 26/05/2023 16:48:31:850 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 259/2022

PRL n.2

Altera dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal.

Art. 6º A alínea b do inciso I e alínea b do inciso II do §2º do art. 16, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.16.....
.....
§2º.....
.....
I -
.....
b) 1% (um por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
II -
.....
b) 1% (um por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998"; e (NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
lo digital de segurança: 2023-HIMG-KDV/K-MSRL-OKLS
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234516667400>